Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

PR 7/10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo, determinar que a votação para a rejeição do veto seja nominal, tendo em vista o Regimento Interno em seu artigo 368, "caput", que dispõe sobre a rejeição do veto por voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Trata-se de uma proposta que está comprometida com a finalidade do Estado Democrático de Direito, no que tange a transparência da ação dos agentes públicos, em especial da ação parlamentar cujos objetivos principais são o de controlar as ações do executivo e de representar a vontade popular e, para tal deve obedecer o princípio da transparência dando publicidade aos seus atos. Além disto, na busca pelo bem comum da coletividade e defesa do interesse público, desenhado na própria Constituição Federal, visto que a rejeição do veto trata-se de um debate sobre a constitucionalidade e a defesa do interesse público.

Através do veto o Chefe do Executivo declara sua vontade, na condição de guardião da Constituição, exercendo o controle prévio de constitucionalidade das leis e como defensor do interesse público, competindo-lhe formular o juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo, conforme o artigo 361 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao rejeitar o veto, os parlamentares podem discordar da motivação do veto, por avaliar que o Projeto é constitucional ou versa sobre matéria de extrema relevância ao interesse público, pois bem, para tal, devem manifestar-se sobre a sua rejeição, através do voto como dispõe o artigo 368 do Regimento Interno.

No universo normativo, a regra geral é a da votação em aberto, em consonância com o princípio da publicidade, previsto em nossa Carta Magna no art. 37, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo. Quanto ao Poder Legislativo, no art. 53, está prevista a inviolabilidade de Deputados e Senadores por seus votos, estendendo-se aos vereadores.

Isto se dá pelo fato dos agentes públicos, especialmente os titulares de mandato, uma vez que estão no exercício de função pública, quanto a atos praticados no exercício do mandato popular, estão submetidos à regra geral da publicidade, que é princípio fundamental da Administração Pública.

Com maior intensidade aos titulares de mandatos legislativos, aplica-se este princípio, pois toda a ação parlamentar - atuação, decisão e o voto, dão-se na qualidade de representantes do povo, assim, obrigando-se a evidenciar sua fidelidade aos seus representados.

Em São Paulo, o art. 10, § 2º, da Constituição Estadual estipula como regra geral o voto público nas decisões da Assembléia Legislativa, o voto secreto é exceção, com o fundamento de evitar constrangimentos e assegurar a liberdade de manifestação. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, comporta-se da mesma maneira. Mas há que se sopesar o contexto atual no qual as liberdades democráticas estão consolidadas, conferindo autonomia à Casa Legislativa, respeitando a soberania popular, mister se faz assegurar a votação nominal, visando o maior grau de transparência da atuação parlamentar.

Soma-se a isto o fato de que a rejeição do veto deve ter fundamento na constitucionalidade e na defesa do interesse público, para que não sejam derrubados vetos em nome de interesses de determinados grupos que não atendam o interesse da coletividade, para tal, compreende-se que, através da votação nominal, a população possa ter um controle maior da finalidade do processo legislativo e da atuação de seus representantes.

Considerando que os princípios constitucionais não são declarações meramente retóricas, embora haja situações em que ainda possa haver dúvida sobre a obrigatoriedade da votação nominal pelos parlamentares, deve-se optar pela solução que melhor atenda aos princípios da fidelidade, da moralidade, da democracia e da soberania popular.

Diante disto, por avaliar que a propositura é de extrema relevância para o fortalecimento de nossa democracia, peço aos meus pares a sua aprovação.

Expostas as razões de minha iniciativa submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB